



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

LEI Nº 203 /99

“Altera e insere o parágrafo 1º e 2º no artigo 1º da Lei nº 190/98 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pavão/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei 190/98, passa a ter os parágrafos 1º e 2º com a seguinte redação:

“ Parágrafo 1º - A Alienação de que trata o artigo 1º da Lei nº 190/98, far-se-á através de concorrência pública.

Parágrafo 2º - Realizado a 1ª concorrência pública e havendo lotes remanescentes no Loteamento Altamira, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Permuta por outros imóveis de interesse do Município mediante a lavratura de um Termo, contendo a descrição dos imóveis.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entra a presente em vigor na data de sua publicação.

Pavão/MG, 10 de fevereiro de 1999


Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito do Município

A COMISSÃO de LEGISLAÇÃO

JUSTIÇA e REPARAÇÃO

E de parecer que deve

Data

05 DE MARÇO 99

Plano de San. Inf.

Relatório

Relatório

Relatório

APROVADO

1ª discussão

Em 05 de MARÇO de 1999

(Presidente)

A COMISSÃO de OBRAS

SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

E de parecer que deve

Data

05 DE MARÇO 99

Plano de San. Inf.

Relatório

Relatório

APROVADO

2ª discussão

Em 05 de MARÇO de 1999

(Presidente)

A COMISSÃO de FINANÇAS

ORÇAMENTO e TOMADA DE CONTA

E de parecer que deve

Data

05 DE MARÇO 99

Plano de San. Inf.

Relatório

Relatório

APROVADO

3ª discussão

Em 05 de MARÇO de 1999

(Presidente)

SANCCIONADO EM 08/03/99

Walter Villamil Soares Chaves
Prefeito Municipal